



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 015/2023

De 11 de maio de 2023.

Dispõe sobre obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas em agências bancárias do município de Pradópolis.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de maio de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1. As agências bancárias deverão disponibilizar, obrigatoriamente, cadeiras de rodas para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2. As cadeiras de rodas deverão estar sempre em bom estado de conservação e em locais acessíveis e de fácil alcance para os usuários.

Art. 3. As agências bancárias terão o prazo de até 06 (seis) meses, a partir da publicação desta lei, para se adequarem às normas aqui estabelecidas.

Art. 4. O não cumprimento desta lei sujeitará a instituição bancária a multa de 10 (dez) UFM's – Unidades Fiscais do Município por dia de atraso, até o limite de 10.000 (dez mil) UFM's.

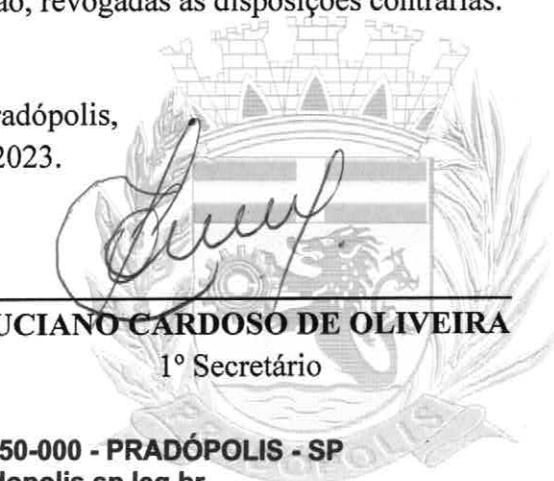
Art. 5. O Poder Executivo realizará a fiscalização necessária à verificação do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 6. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 11 de maio de 2023.



THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Câmara



LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
1º Secretário